



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, na Resolução nº 1, de 4 de março de 2015, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, e o que consta do Processo nº 21000.008109/2014-79, resolve:

Art. 1º Fixar, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais:

I - 27% na Gasolina Comum; e

II - 25% na Gasolina Premium.

Parágrafo único. As especificações de Gasolina Comum e Gasolina Premium são definidas conforme Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 2º Fica revogada, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, a Portaria Ministerial nº 105, de 28 de fevereiro de 2013.

KÁTIA ABREU

CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002, e

Considerando que está garantido o abastecimento adequado de combustível em todo o território Brasileiro;

Considerando a existência de etanol suficiente para o atendimento da demanda no período de entre safra da produção de cana-de-açúcar; e

Considerando a importância de se elevar o uso do combustível renovável, resolve:

Art. 1º Recomendar a fixação, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, do percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais:

I - 27% na Gasolina Comum; e

II - 25% na Gasolina Premium.

Parágrafo único. As especificações de Gasolina Comum e Gasolina Premium são definidas conforme Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO BRAGA

Ministro de Estado de Minas e Energia

JOAQUIM LEVY

Ministro de Estado da Fazenda

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E

COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, da cultivar da espécie calanchoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominada Naomi, Certificado de Proteção nº 20110053.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E

TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de março de 2015

571ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
FIOTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	900.0760/1999	02.385.669/0001-74

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

